MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.594/86

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1987

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento geral do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1987, estima a Receita em CZ$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do adendo ' III - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 Decreto Lei nº 1939/82 com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		41.664.287,50
I.I - Receita Tributaria	10.600.000,00	
I.3 - Receita Patrimônial	1.166.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	480.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	24.438.287,50	
1.9 - Outras Receitas Correntes	4.980.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		58.335.712,50
2.1 - Operações de Crédito	42.260.540,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis, Imôveis	5.101.843,00	
2.4 - Transferências de Capital	10.362.329.50	
2.5 - Outras Receitas de Capital	611.000,00	

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidade Orçamentária.

FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativo	2.700.000,00
03 - Administração e Planejamento	18.479.200,00
04 - Agricultura	2.726.100,00
05 - Comunicações	510.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	48.000,00
08 - Educação e Cultura	15.646.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	12.210.000,00
11 - Industria, Comércio e Serviços	1.690.000,00
13 - Saúde e Saneamento	5.912.000,00
14 - Trabalho	200.000,00
15 - Assistência e Previdência	5.297.050,00
16 - Transporte	34.581.150,00
T O T A L	100.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

I = PODER LEGISLATIVO	
1.1 - Secretaria da Câmara	2.700.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - Gabinete e Assessoria	3.760.000,00
2.2 - Encargos Gerais do Município	10.580.350,00
2.3 - Secretaria Municipal de Administração	39.041.150,00
2.4 - Secretaria Municipal da Fazenda	5.710.000,00
2.5 - Secretaria Municipal de Educação e Saúde	18.368.500,00
2.6 - Secretaria Municipal de Obras	19.840.000,00
T O T A L	100.000,000,00

ART. 4º - A Verba consignada a Câmara Municipal, art. 3º desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

ART. 5º - Para o custeio da viagens administrativas, fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mão da importância mensal de até 01 Salário Minimo Regional, independentemente de comprovação.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b - Abrir crédito suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

c - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos Suplementares.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 1986.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal